



PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – PR.
Rua da Glória, 362 - 3º andar – Centro Cívico - Curitiba/PR
Fone: (041) 3561-7958

752/2018

C E R T I D ã O

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada e com autorização do Juízo desta serventia, que revendo em cartório os registros constatei a existência dos autos de **AÇÃO POPULAR**, sob nº 0045832-43.2011.8.16.0004 (PROJUDI), distribuída em 23/11/2011, em que é autor **Gilson José dos Santos** e réu **Antonio Anibelli Neto e Outros**, tendo por objeto discussão que envolve a constitucionalidade da Lei Estadual nº 15.433/2007 que, nos termos da peça exordial, fixou e vinculou os subsídios dos Deputados Estaduais do Estado do Paraná em quantia equivalente a 75% dos subsídios dos Deputados Federais. Os pedidos principais envolvem suspensão liminar dos aumentos ilegais, a confirmação em condenação e a restituição aos cofres públicos do Estado dos valores percebidos a partir de 01/02/2011, tendo sido atribuído a causa o valor de R\$ 26.800.000,00 (vinte e seis milhões e oitocentos mil reais). *CC*

CERTIFICO, mais, que no dia 24/11/2011 foi proferida decisão que negou concessão à liminar pleiteada, conforme seq. 5.1 “... Ante o exposto, pelos fundamentos ora esposados, atentando-se mormente ao disposto na Lei n.º 4.717/65, indefiro a liminar pleiteada...”. *CC*

CERTIFICO, ainda, que à seq. 47.1 foi proferida o seguinte despacho: “... Considerando que já foram convalidadas todas as citações, determino à parte autora para que se manifeste sobre as contestações apresentadas...”. *CC*

CERTIFICO, outrossim, que à seq. 67.1 foi proferida sentença resumidamente nos seguintes termos: “...POR TODO O EXPOSTO julgo improcedentes os pedidos formulados por Gilson José dos Santos em face do Estado do Paraná e outros, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O autor está isento das custas e dos ônus da sucumbência, conforme o artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal. Essa sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição, consoante o artigo 19, da Lei nº 4.717/1965...”. *CC*

CERTIFICO que à seq. 248.1 foi proferida decisão datada de 29/04/2015 que recebeu os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. *CC*

CERTIFICO, por fim, que no dia 15/10/2015, à seq. 268, os autos foram remetidos a instância superior. *CC*

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Eu, *Caroline Hammerschmidt Amaro*, Caroline Hammerschmidt Amaro Tosi – Técnico Judiciário da 3ª Vara da Fazenda Pública, o fiz digitar e subscrevi, autorizado pelo MM.º Juiz de Direito Dr. Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira. **NADA MAIS.** *CC*

Curitiba, 26 de julho de 2018.